



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5634, DE 26 / 06 / 01

Processo n.º 31.959

PROJETO DE LEI N.º 7.980

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui o "Dia Municipal de Saúde".

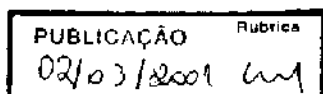
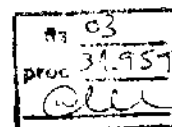
Arquive-se

Olímpio
Diretor Legislativo

04/07/2001



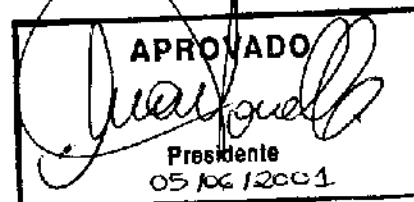
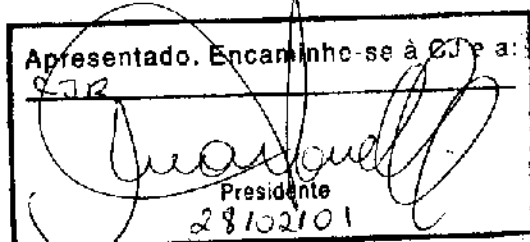
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031959 FEV 01 22 12 40

PP 39/01



PROJETO DE LEI Nº. 7.980
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)
Institui o "Dia Municipal de Saúde".

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Saúde", a ser comemorado no dia cinco de agosto.

Parágrafo único. Os eventos alusivos à data serão organizados pelas Associações de Moradores estabelecidas no Município e terão a participação das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.02.2001

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 7.980 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa tem por objetivo promover a prevenção à saúde através da regulamentação de norma para firmar, inclusive, algumas campanhas já ativas no Município, como as preventivas à diabetes, ao colesterol e à hipertensão, entre outras, vinculando as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em suas respectivas atribuições, para execução dessa norma.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.744**

PROJETO Nº 7.980

PROCESSO Nº 31.959

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui o "Dia Municipal da Saúde".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

04 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, afigura-se-nos inconstitucional e ilegal.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

I-) Lesão ao princípio da Separação dos Poderes.

A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Poder Executivo, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º, L.O.M.). Note-se que o parágrafo único do projeto de lei, ao determinar a participação das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Cultura e Esportes, regulou atividade administrativa - ato insito, próprio e privativo do Alcaide.



DA ILEGALIDADE

Passamos agora, a análise das ilegalidades.

I-)Ingerência do Poder Legislativo na organização dos serviços públicos. Afronta ao art. 46, incisos IV e V c.c. art. 72, incisos XII e XIII *in fine* da L.O.M.

O projeto de lei, ao dispor sobre a participação compulsória de órgãos da administração, imiscuiu-se em atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, no que tange a organização dos serviços públicos, afrontando os incisos IV e V do art. 46 c.c. os incisos XII e XIII, *in fine*, do art. 72, ambos da lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Logo, entendemos que o presente projeto invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, impondo indebitamente atuação municipal que especifica. Com isto, está evidenciada sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

SUPRESSÃO/ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º.

Tendo em vista nossa conclusão, sugerimos ao Autor ou a Comissão de Justiça e Redação que suprima ou altere a redação do parágrafo único do artigo 1º do projeto, de molde a sanar a ilegalidade apontada.

Atendida nossa sugestão, temos que o projeto reunirá condições de legalidade no que concerne à competência (art. 6, *caput* da LOM) e quanto a iniciativa (art. 13-I, c.c. art. 45 da LOM).

[Handwritten signature]



COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM PARA VOTAÇÃO

Maioria simples, consoante art. 44, "caput", Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2001.

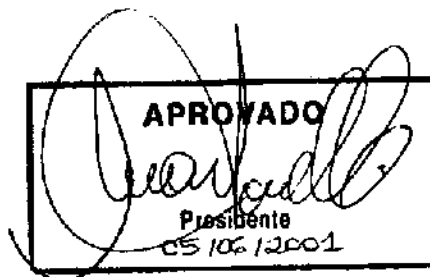
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 28.03.2001	



pp 836/2001



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 7.980
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Suprime forma de organização do evento.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1º.

Sala das Sessões, 27.03.2001

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 31.959

PROJETO DE LEI Nº 7.980, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui o "Dia Municipal de Saúde".

PARECER Nº 54

É inegável que todos os projetos de lei que possibilitem ação e participação da sociedade organizada e de todos os interessados devem normalmente contar com o apoio da Casa.

A presente propositura, com a emenda nº 1, de fls. 8, formulada pelo nobre autor, conforme sugestão inserta no parecer da Consultoria Jurídica, sana possível ilegalidade.

Assim, a emenda confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 -, e nosso posicionamento é pela pertinência, já que está ele alicerçado no direito, e sob a ótica da juridicidade é perfeito. Quanto ao mérito permitimo-nos subscrever os argumentos insertos na justificativa de fls. 4.

Finalizamos o presente consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.04.2001.

APROVADO
10/04/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

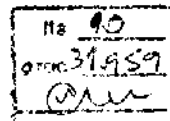
COM RESTRIÇÕES

JOSÉ ANTONIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.01.37
proc. 31.959

Em 05 de junho de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

OD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.980, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.980

PROCESSO Nº 31.959

OFÍCIO PR Nº 06.01.37

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/06/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Patricia Tomicelli

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/06/01

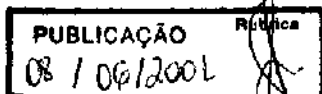
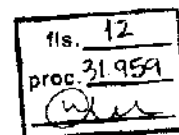
Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 31.959

GP., em 26.06.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei: _

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 7.980

Institui o "Dia Municipal de Saúde".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de junho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Saúde", a ser comemorado no dia cinco de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

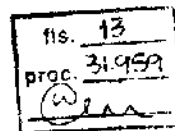
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de
dois mil e um (05/06/2001).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 338/01

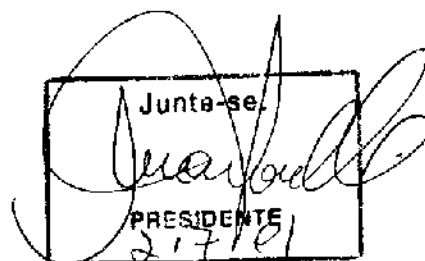
Processo nº 12.681-9/01

032990 JUN 01 28 15 00

PRO. 31.959

Jundiá, 26 de junho de 2.001.

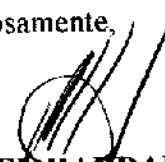
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.980, bem como cópia da Lei nº 5.634, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2
Mod. 7



LEI Nº 5.634, DE 26 DE JUNHO DE 2.001

Institui o "Dia Municipal de Saúde".

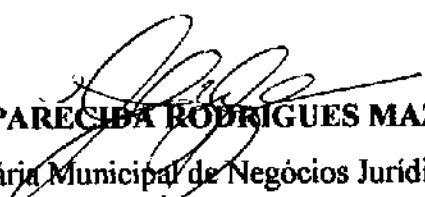
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Saúde", a ser comemorado no dia cinco de agosto.

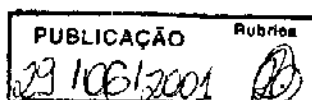
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



LEI N° 5.634, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Institui o "Dia Municipal de Saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o "Dia Municipal de Saúde", a ser comemorado no dia cinco de agosto.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos